tura ou minimamente processados, restringe o uso de produtos ultraprocessados a um limite rigoroso e determina a compra obrigatória de alimentos da agricultura familiar, promovendo saúde e sustentabilidade. Com base na legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Alimentação Escolar, Ceasa e colaboradoras, será realizado em agosto o Seminário deste conselho. Sem mais nada a tratar, eu Márcia Maria Rocha, encerro esta ata.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

>
Campinas, 01 de junho de 2026.
Concorrência Eletrônicanº "03/2026"
Processo Administrativonº FUMEC.2026.00001599-91
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção do Prédio da FUMECDescentralizada Padre Anchieta.
DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 02/06/2026
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2026 - 09:00 h.
Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação: 90003/2026
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2026.00028927-42
Data: 23/02/2026
Interessado(a): Igreja do Nazareno Distrito Campinas
CNPJ: 46.110.987/0001-06
Códigos Cartográficos: 3443.12.49.0315.01001, 3451.32.32.0529.01001, 3451.32.32.0541.00000, 3421.23.04.0471.00000, 5142.32.06.0001.00000, 5142.32.06.0391.00000 e 5142.32.06.0401.00000
Assunto: Imunidade tributária - Entidade religiosa - IPTU
Estendo, de ofício, a imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os imóveis abaixo relacionados,nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º da CF/88 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, uma vez que os imóveis passaram a integrar o patrimônio da entidade religiosa nas datas relacionadas, conforme matrículas respectivas, considerando, ainda, que a entidade já teve a sua imunidade tributária declarada a partir de 1/01/2009, nos autos do Protocolo nº PMC.2023.00117909-73, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 14/12/2023. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro imobiliário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na condição de responsável tributário de serviços tomados.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	MATRÍCULA	DATA AQUISIÇÃO	IMUNIDADE A SER CONCEDIDA A PARTIR DE 1/01/___
3443.12.49.0315.01001	237.475	27/12/2018	2019
3451.32.32.0529.01001	47.849	21/09/2011	2012
3451.32.32.0541.00000	113.276	19/09/2011	2012
3421.23.04.0471.00000	106.454	13/06/2005	2006
5142.32.06.0001.00000	106.054	27/09/2011	2012
5142.32.06.0391.00000	106.052	27/09/2011	2012
5142.32.06.0401.00000	106.053	27/09/2011	2012

Campinas, 29 de maio de 2026
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO - ITBI

Protocolo: PMC.2021.00064807-59 - ANEXOS: PMC.2022.00024498-65 e PMC.2022.00024526-53
Interessado: VILA DAS PEDRAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA.
CNPJ: 40.789.278/0001-04
Procurador: ANDRÉ MARTINS AMÉRICO DE GODOY - CPF: 287.365.268-35
Decisão administrativa no DOM: 21/02/2022

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do(s) lançamento(s) do(s) Auto(s) de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a(s) obrigação(ões) tributária(s) ou impugná-la(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:
a) online - pelo Ambiente Exclusivo de Finanças - por meio do link:https://campinas.sp.gov.br/servico/ambiente-exclusivo-financas
b) presencialmente - mediante agendamento prévio pelo Portal de Serviços - através do link:https://cidadao.campinas.sp.gov.br/
Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento da Secretaria de Finanças. Acesse:https://campinas.sp.gov.br/servico/atendimento-tributario-financas-porta-aberta-e verifique os canais disponíveis.

Para impugnar o(s) AIIM lançado(s), o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I - AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000329/2026
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005,artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso IV
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
DATA DO FATO GERADOR: 23/03/2022, através do Protocolo PMC.2022.00024498-65

Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), tendo em vista que, nos termos do art. 19, IV, c.c. artigo 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, alterada pela LC 442/2023, ao omitir Entrada de Recursos/ Receitas e Imóveis no montante de R$ 700.000,00 na escrituração contábil assinada pelo Sr. Diego Altran Gonzales, Técnico Contábil, CRC nº 1SP224392/O-3 (5360075), fornecida em 23/03/2022, através do Protocolo PMC.2022.00024498-65 (com Ativos Totais declarados no montante de R$ 88.833,00), a pessoa jurídica prestou informações de forma incorreta e inexata, relacionadas ao lançamento do ITBI, visto que não foram contabilizadas as seguintes atividades imobiliárias: Compra em 04/05/2021 de Bem Imóvel, objeto da Matrícula nº 15.545 - 2 CRI, código cartográfico nº 3261.33.05.0001.00000, (18988708), pelo valor de R$ 500.000,00; e compra em 04/05/2021 de Bem Imóvel, objeto da Matrícula nº 15.546 - 2 CRI, código cartográfico nº 3261.33.05.0001.00000 (18988710), pelo valor de R$ 200.000,00, conforme pesquisa realizada no site https://ridigital.org.br/, através de Convênio realizado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Campinas e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, em que verificou-se que a interessada tem a propriedade dos imóveis objetos das Matrículas nºs 15.545 e 15.546, ambas do 2 CRI, conforme anexos 19002328; Matrícula 15.545 - 2 CRI (18988708) e Matrícula 15.546 - 2 CRI (18988710). Assim, foram ocultadas Entradas de Recursos/ Receitas da pessoa jurídica recorrente, no montante total de R$ 700.000,00, e ocultados imóveis do Ativo da empresa, que totalizariam R$ 788.833,00, e não R$ 88.833,00 como apresentados em seu Balanço Patrimonial do exercício de 2021 (5360075), sendo imposta a multa de 0,5% (meio por cento) sobre a base de cálculo do imposto.

Imóveis transmitidos: 3261.33.05.0196.00000, Matrícula 71887 - 2º CRI, Base de Cálculo R$ 650.713,00; 3261.33.05.0176.00000, Matrícula 8833 - 2º CRI, Base de Cálculo R$ 601.909,53; 3261.33.05.0152.00000, Matrícula 69833 - 2º CRI, Base de Cálculo R$ 546.598,92; 3261.33.05.0132.00000, Matrícula 69832 - 2º CRI, Base de Cálculo R$ 699.387,84; 3261.33.05.0651.00000, Matrícula 69831 - 2º CRI, Base de Cálculo R$ 625.768,06; 3261.33.05.0673.00000, Matrícula 69830 - 2º CRI, Base de Cálculo R$ 552.148,20.
Base de Cálculo: R$ 3.676.525,64
Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a base de cálculo do imposto
Valor da Obrigação Tributária em 28/05/2026: R$ 18.382,63
Campinas, 28 de maio de 2026
TADEU CHUNG IN LEE
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2026.00023603-17
Interessado: AJJ PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA.
Requerente: Rafael Agostinelli Mendes
Código Cartográfico: 3451.54.56.0333.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e da Instrução Normativa DRI/SMF nº 08/2024, **NÃO CONHEÇO** do pedido de revisão dos lançamentos tributários do **IPTU e da Taxa de Lixo** relativos ao exercício 2026, código cartográfico nº **3451.54.56.0333.00000**, tendo em vista que o impugnante: **i)** não demonstrou que o valor venal do imóvel está em desacordo com o valor de mercado, nos termos do artigo 16-A, §§3º e 4º da Lei Municipal 11.111/2001 combinado com as Instruções Normativas SMF nº 08 de 19/11/2021 e nº 10 de 02/12/2021, uma vez que apresentou laudo de avaliação de valor de mercado extemporâneo ao exercício impugnado, atraindo a aplicação do artigo 83, inciso IX, da Lei Municipal 13.104/2007; **ii)** não há afronta ao Princípio da Verdade Material, tampouco ao Princípio da Autotutela Administrativa, porquanto os atos administrativos foram praticados nos limites da legislação de regência e o imóvel particularizado consoante Lei Municipal 11.111/2001, caracterizando ausência de fato e de direito na tese defendida pelo impugnante, consoante artigo 83, inciso VI, da Lei Municipal 13.104/2007; e **iii)** não há irregularidade no lançamento tributário da **Taxa de Lixo**, posto que o serviço público de coleta e remoção do lixo está à disposição do imóvel, nos termos da Lei Municipal 6.355/1990 combinado com artigos 77 e 79 do CTN, sendo vedado pela legislação municipal discussão de temas constitucionais na esfera administrativa, conforme artigo 88 da Lei Municipal 13.104/2007, não se visualizando motivos de fato e de direito capazes de mudar a ordem legal instituída, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei Municipal 13.104/2007.
Campinas, 01 de junho de 2026
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
AFTM - Matrícula 109867-5 - IN-DRI 08/2024 - Área de Contencioso - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2026.00026158-20
Interessado: TÉCNICO MECÂNICA BRISTAN LTDA.
Requerente: GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA
Código Cartográfico: 3364.63.29.0218.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais ele-